



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

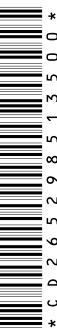
Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores expostos a agentes nocivos, notadamente garis, coveiros, pedreiros, trabalhadores rurais não enquadrados como segurados especiais e agentes de combate a endemias, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aposentadoria especial aos trabalhadores que exerçam atividades comprovadamente insalubres, penosas ou de risco, em especial os garis, coveiros, pedreiros, trabalhadores rurais não enquadrados como segurados especiais e agentes de combate a endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º Terão direito à aposentadoria especial os trabalhadores que exerçam, de forma habitual e permanente, as seguintes atividades:

- I – Gari, coletor de lixo, varredor de vias públicas ou trabalhador da limpeza urbana exposto a agentes biológicos nocivos;
- II – Coveiro, auxiliar de cemitério ou trabalhador responsável por sepultamentos, exumações e manejo de restos mortais;
- III – Pedreiro, servente de obras, mestre de obras ou trabalhador da construção civil exposto a agentes físicos e químicos prejudiciais à saúde;
- IV – Trabalhador rural não enquadrado como segurado especial, que exerça atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas em condições penosas, insalubres ou de risco;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Art. 6º É vedada a exigência de comprovação de exposição contínua quando a própria natureza da atividade implicar risco ou insalubridade, especialmente para garis, coveiros e agentes de combate a endemias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, formulários e procedimentos administrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/06/2026 13:12:41.737 - Mesa

PL n.2799/2026



* C D 2 6 5 2 9 8 5 1 3 5 0 0 *

